



Relatora: Conselheira-Substituta Letícia Ayres Ramos  
Processo n. 002159-02.00/15-4 -  
Decisão n. 1E-0313/2017

– Contas de Gestão do Administrador do Legislativo Municipal de Farroupilha no exercício de 2015.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

*a) quanto à gestão do Senhor Vandre Fardin (p.p. Advogada Michelle Trevisan Abel Rombaldi, OAB/RS n. 57.915), Administrador do Legislativo Municipal de Farroupilha no exercício de 2015:*

*a1) julgar regulares com ressalvas as suas Contas de Gestão, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;*

*a2) impor multa no valor de R\$ 500,00, nos termos dos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno desta Corte, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa;*

*b) quanto aos comandos à Origem, a serem observados a partir da publicação desta decisão, considerando o disposto no inciso XIII do artigo 5º e parágrafo 2º do artigo 84 do RITCE:*

*b1) determinar que dê total cumprimento aos mandamentos da Lei de Acesso à Informação e que se encaminhe esta decisão ao responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Farroupilha, para que adote as providências pertinentes em sua área de atuação;*

*c) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consecrários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.*



## Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 002159-0200/15-4

Órgão: CM DE FARROUPILHA

Matéria: Contas de Gestão

Gabinete: Leticia Ayres Ramos

Data decisão: 16/10/2017

Decisão: 1E-0313/2017

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 20/11/2017, no Boletim nº 1835/2017, considera-se publicado na data de 21/11/2017.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2017.

MARCIA COIMBRA PINTO  
Oficial de Controle Externo





Inobstante esse exame, há que se destacar que os resultados das verificações procedidas pela área técnica desta Corte de Contas têm sido disponibilizados aos Poderes e Órgãos auditados somente após o término dos períodos analisados<sup>1</sup>, impedindo, muitas vezes, a tomada tempestiva de ações.

Neste sentido, na sessão do dia 26/01/17, a Primeira Câmara Especial, no julgamento do Processo 2650-0200/15-0, Contas de Gestão do Legislativo Municipal de Ponte Preta, aprovou a remessa da ata da respectiva sessão à Presidência desta Corte de Contas para que avaliasse "a conveniência e oportunidade de modificar os procedimentos de análise dos sites com relação à Lei de Transparência e à Lei de Acesso à Informação, porque ela tem que ser mais ágil durante o exercício financeiro e, também, com a sugestão que se analise a expedição de alertas ao Gestor imediatamente após a análise", consoante proposta da Conselheira Substituta Ana Cristina Moraes Warpechowski.

Contudo, levando-se em consideração as explicações acima relatadas, bem como o fato de que a falha foi abordada em exercícios anteriores, considero-a para fins de imputação de sanção pecuniária, voto pela **determinação à Origem para que observe a totalidade dos ditames da LAI e para que cientifique o responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Farroupilha, para que adote as providências pertinentes em sua área de atuação.** As determinações são necessárias uma vez que a divulgação, em tempo real, das informações e dados relativos à gestão permite uma maior fiscalização das contas públicas por parte do controle externo e da sociedade, demonstrando-se, de forma ampla, a responsabilidade da Administração.

#### DAS CONTAS

Avaliando que a irregularidade constante dos autos não compromete o conjunto das contas do Senhor no exercício em exame, **voto por julgá-las regulares, com ressalva**, em consonância à opinião do Agente Ministerial.

Pelo exposto, voto:

a) quanto à **gestão** do Senhor **Vandre Fardin**, Administrador do Legislativo Municipal de Farroupilha, no exercício de 2015:

a1) **julgar regulares, com ressalva**, as suas contas, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

<sup>1</sup> Encerramento da análise em 30/11/2015. Porém, o Recibo foi emitido em 04/05/2016 (peça 414570) e o Gestor foi intimado em 19/04/2017 (peça 574595).